



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA  
UNIÃO ESPORTIVA COLATINA - UEC  
ESTATUTO SOCIAL**

**I. DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 1** - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTIVA COLATINA, que usa a sigla UEC, fundada em 21 de maio de 2018, uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro em Colatina/ES, estabelecida à rua Paschoal Coser, nº 42, bairro Olívio Zanotelli, é regida pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2** - A UEC tem por finalidade:

- I. Congregar os seus associados e usuários contribuintes e não contribuintes.
- II. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer, atividades educacionais dentre outras do interesse dos seus associados.
- III. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com o objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade.
- IV. Manter meios de comunicação, formação e informação aos associados e usuários.
- V. Defender o meio ambiente, e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados.
- VI. Orientar sua atuação sem qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, religião ou convicções políticas.

**Art. 3** - São prerrogativas da UEC, dentre outras que cumpram os seus objetivos:

- I. Vincular-se a outras entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos comuns a ela.
- II. Estimular os associados a constituírem o primeiro emprego tendo em vista idade produtiva/economica, inclusive destinando, elaboração de currículos, cursos profissionalizante e orientação técnico profissional.
- III. Ajuizar ação em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da UEC.

Venha ter uma cópia em seu nome Roberto Luiz de Souza

Alexandre Carlos de Souza

*Fabiano*

*Carla*

*[Signature]*

*Camila Samir Miglioli*

*Adriano dos Reis*



IV. Estabelecer e arrecadar, para manutenção financeira da entidade, Mensalidades, Contribuições e Cotas-patrimoniais além de Taxas por serviços prestados, participação em editais que ofertem recursos em contrapartida de apresentação de projetos conformidade com a respectiva instância deliberativa, bem como agariar patrocínios e donativos.

Art. 4 - Os membros da entidade são classificados em:

- I. **SÓCIOS FUNDADORES** - categoria de associados que participaram da Assembléia de fundação de sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo com suas finalidades.
- II. **SÓCIOS EFETIVOS** - Categoria de associados com direito de votar e ser votado nas instâncias deliberativas da entidade (admitidos nesta condição há mais de trinta e seis meses na data da aprovação deste estatuto) e aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados, fundadores ou efetivos.
- III. **SÓCIOS BENEMÉRITOS** - São aqueles que tenham prestado serviços de excepcional relevância à Associação e, desde que submetidos ao crivo e juízo do Conselho Deliberativo e tenham sido consagrados com este título.

**Parágrafo 1º** - Além dos associados a UEC poderá admitir usuários contribuintes, membros da comunidade indicados por sócio efetivo que, a critério da Diretoria Executiva, são admitidos para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, eventos e convênios firmados pela entidade, além de participação em assembleias com direito a voz, porém sem direito a ser votado e votar. Mediante deliberação do Conselho Deliberativo poderão ingressar, na condição de Usuário Contribuinte, Grupos Sociais de qualquer natureza.

**Parágrafo 2º** - São considerados dependentes dos associados e usuários, para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, eventos e convênios firmados pela entidade:

- I. o cônjuge, e o(a) companheiro(a) com relação de união estável;
- II. Os filhos e demais dependentes legalmente considerados enquanto menores de 18 anos e, independentemente de idade, aos que forem portadores de deficiência física ou mental.

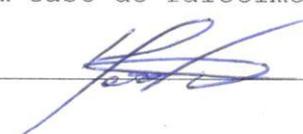
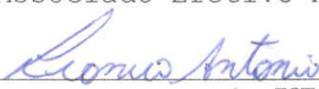
**Parágrafo 3º** - A admissão de sócio efetivo dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º** - Os atuais associados a menos de trinta e seis meses na data da aprovação deste estatuto, poderão ser alçados à condição de Sócio Efetivo, desde que complete 36 (trinta e seis) meses participando ativamente da associação.

**Parágrafo 5º** - Em caso de falecimento de Associado Efetivo não haverá

Na ma Helena de Souza  
 Poder Judiciário  
 (Ass.)

Maudel Carbas de Souza  
 Solicitor  
 Cultor



  
 Comiss. Semipresencial: Adm. Di de



transmissão de direitos de associado aos herdeiros.

**Parágrafo 6º** - Todos os socios fundadores e efetivos constam neste Estatuto a presente declaração de desimpedimento, conforme requisito legal.

**Parágrafo 7º** - Os socios fundadores são constituídos em 09 (nove) membros, sendo: Deraldino Soares de Oliveira, Alexandre Carlos de Souza, Marcieli Bonini, Bruno Teixeira Ferrari, Fabiola Bonini, Candida Samira Migliorelli, Andre Luiz da Silva, Leoncio Antonio Silva Conceição, Pedro de Souza Porto Neto e Norma Helena de Souza.

**Art. 5** - Os sócios e usuários da UEC perderão essa qualidade nos casos de:

- a. Apresentar pedido de desligamento.
- b. Penalização imposta pela Assembléia Geral.
- c. Ausência nas assembleias deliberativas e gerais, quando o associado não justificar a falta motivada em 03 (três) atos/reuniões consecutivos, serão excluídos do quadro social, resguardado o direito do contraditório recursal.
- d. Impontualidade no pagamento de débitos junto à UEC.
- e. Cometimento de crime previsto no Código Penal Brasileiro e Leis extravagantes.

## II. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS

**Art. 6** - São direitos dos sócios efetivos:

- a. Participar da assembleia geral, votar e ser votado;
- b. Frequentar as dependências da UEC;
- c. Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela entidade, desde que quites com a tesouraria e regras estatutárias;
- d. Apresentar sugestão, queixa ou reclamação à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo;
- e. Apresentar e retirar a apresentação de usuário.

**Parágrafo Único** - Para votar e ser votado [a exceção de candidatura a cargo de diretor ou conselheiro], será exigido o registro de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses como sócio efetivo. Para exercer o direito de ser votado a cargo de diretor ou conselheiro, o sócio-efetivo deve contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos como associado.

**Art. 7** - São direitos dos usuários:

  
 \_\_\_\_\_  
 Candida Samira Migliorelli

  
 \_\_\_\_\_  
 Andre Luiz da Silva

Norma Helena de Souza Porto Neto

Alexandre Carlos de Souza

Fabiola Bonini



- a. Frequentar as dependências da UEC.
- b. Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelos departamentos.
- c. Apresentar sugestões, queixas ou reclamações à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 8** - Constitui dever dos associados e dos usuários, o estrito cumprimento deste estatuto, do regimento interno e das resoluções das Instâncias Deliberativas da UEC.

**Art. 9** - Os sócios e usuários estão sujeitos ao cumprimento e consecução dos objetivos da entidade de zelar pelo bom nome e integridade.

### III. DAS PENALIDADES

**Art. 10** - Os associados e usuários serão passíveis das seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito, não podendo superar o número de 03 (três);
- b. Suspensão, por um período de, no máximo, 90 (noventa) dias em caso de mais de 03 (três) advertências por escrito, ou nos casos em que a falta for média;
- c. Exclusão;

**Parágrafo único** - Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e/ou reparação de danos.

**Art. 11** - As penalidades de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria, a de suspensão pelo Conselho Deliberativo e a de exclusão, pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo acusado e a respectiva pena.

**Parágrafo 2º** - Ao acusado deverá ser resguardado amplo direito de defesa.

**Parágrafo 3º** - Da penalidade de exclusão decidida pela Assembléia Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser apreciado pela própria Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º** - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apreciação do pedido deve constar na Ordem do Dia da próxima Assembléia Geral que venha a realizar-se.

**Parágrafo 5º** - Da penalidade aplicada pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Da aplicada pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembléia Geral, sempre no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

*Comarca Samir Migliorini*

*10.10.2017*

Norma Helena ou Jozzo  
 Cartório do 1º Ofício Colatina-ES

Alexandre Carlos de C...  
 Elyane



**Parágrafo 6º** - As penalidades aos usuários serão aplicadas da seguinte forma: a Diretoria Executiva adverte ou suspende o associado e o Conselho Deliberativo ratifica ou não tal decisão, podendo ainda convertê-la em exclusão.

#### IV. DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 12** - São instâncias de deliberação da UEC:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal.

#### V. DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13** - A Assembléia Geral, composta dos sócios efetivos em gozo de seus direitos associativos, será ordinária ou extraordinária, constituindo-se em instância máxima de deliberação da entidade, inclusive para apreciação de eventuais recursos das decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral poderá ser realizada em etapas, por núcleos geográficos de concentração de Associados, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se de na sede central da entidade, onde será computada a decisão de cada associado auferida nas regiões.

**Parágrafo 2º** - Nas assembleias realizadas na forma prevista no parágrafo anterior, o *quorum* de presença e de votação somente será verificada no seu encerramento.

**Art. 14** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento (20%) dos sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado no órgão de comunicação da UEC [inclusive meio eletrônico], indicando dia, hora, local e motivo da sua convocação.

**Parágrafo Único** - Para validade da Assembléia, convocada por 20% de associados, é necessária a presença da metade mais um daqueles que decidiram por sua convocação.

**Art. 15** - A Assembléia Geral poderá ser instalada com a presença de metade dos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais, quando se tratar de primeira convocação, e/ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Precisa  
 Verificar  
 Sistema de Jogo  
 Para a Sessão Foto

Membro e  
 Colaborador  
 da UEC  
 Cláudio

*[Signature]*  
Cancie Samia Miglioli

*[Signature]*  
Leonardo Antonio  
Adri: 12: da Air





prazo de 15 (quinze) dias, bastando, nesta oportunidade, o voto favorável de apenas 60% (sessenta por cento) dos associados aptos a votar.

**Art. 18** - Compete ao coordenador da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

**Art. 19** - Compete ao Secretário da Assembléia Geral redigir e lavrar a ata, que será assinada, obrigatoriamente pelos membros da Mesa e, facultativamente, pelos sócios presentes.

**Art. 20** - Durante o mês de Abril de cada triênio será convocada Assembléia eleitoral, para renovação dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus procedimentos serão normatizados por Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - Dentre outros princípios previstos neste estatuto, o Regulamento Eleitoral será orientado pelo seguinte:

- a. A inscrição dos candidatos se dará por meio de chapa que contemple o preenchimento dos cargos definidos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, além de 2/3 (dois terços) das demais vagas de candidatos.
- b. Os membros Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto majoritário, isto é, serão considerados eleitos aqueles que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos.
- c. Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão definidos entre as chapas que obtiverem votação não inferior a 20% (vinte por cento), de forma proporcional à votação atribuída a uma cada delas.
- d. Na hipótese de uma das chapas concorrentes obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos em disputa terá assegurado o direito de indicar, 60% (sessenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- e. Proibição do voto por procuração.
- f. Para candidatar-se o sócio efetivo deve contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de inscrição no quadro social.

## VI. DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 21** - A Associação terá um Conselho Deliberativo composto de 13 (treze) membros efetivos e de 7 (sete) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para exercer um mandato de 03 (três) anos, dentre os sócios efetivos nesta condição pelo tempo mínimo de (05) anos, desde que em dia com a Tesouraria da Associação.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Deliberativo:

*Norma Juliana dependente  
Cabo de Santo Estevão*

*Alexandre Santos de Souza*

*Elizabete  
Cristina*

*Deus*

*Renata Semira Miziocelli*

*Leonardo Antonio*  
*Adriano de S.*



- a) Eleger o Presidente, Vice e o Secretário da instância.
- b) Aprovar o orçamento da entidade, até 30 de Dezembro de cada ano, assim com o as adequações que se fizerem necessárias incluindo nestas as despesas urgentes não previstas no Orçamento.
- c) Autorizar a compra ou alienação de imóveis, bem com o qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor, caução ou anticrese sendo, nos dois primeiros casos, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- d) Convocar qualquer membro da diretoria ou associado para prestar esclarecimentos.
- e) Aplicar penalidades na forma deste estatuto.
- f) Apreciar recursos dos associados impetrados contra deliberações da diretoria.
- g) Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.
- h) Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral.
- i) Traçar políticas gerais para a UEC.
- j) Deliberar sobre a criação de novos cargos na Diretoria Executiva, além dos (09) nove previstos neste Estatuto.
- k) A provar o Regimento Interno e demais regulamentos da entidade, propostos pela Diretoria Executiva.
- l) Apreciar o relatório do conselho Fiscal até o dia 30 de Abril de cada ano.
- m) Autorizar investimentos e participações em sociedades cooperativas, definindo a aplicação dos recursos auferidos.
- n) Fixar, por proposta da Diretoria, o quadro, os salários, e demais proventos dos empregados da Associação.
- o) Analisar e propor soluções para problemas coletivos dos sócios.
- p) Criar Departamentos, por proposta da Diretoria, necessários ao desenvolvimento e cumprimento dos objetivos da Associação.
- q) Criar comissões para fins que julgar necessário.
- r) Autorizar a abertura de dependências em outras localidades (núcleos).
- s) Apreciar e deliberar proposta de fixação e/ou majoração de mensalidade social.
- t) Conceder títulos honoríficos.
- u) Propor à Assembléia Geral, reforma parcial ou total deste Estatuto.

*Carolina Samira Miflicelli*

*André Sen. de R.*

*Norma Helena de Souza*  
*Carolina Samira Miflicelli*

*Marcos Pachos de S. AA.*  
*Fabiano*  
*CEB*



- v) Elaborar relatório de atividades para apreciação da Assembleia Geral.
- w) Definir a alçada para despesas extra-orçamentárias urgentes da Diretoria.

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário mas, no mínimo, com periodicidade quadrimestral.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, quando se tratar de primeira chamada e, com 1/3 de seus membros, em caso de segunda chamada.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho poderão ocorrer por via eletrônica (ou outros meios que a tecnologia permita) a critério do próprio Conselho Deliberativo.

## VII. DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24** - A UEC será administrada por uma Diretoria Executiva composta por nove membros efetivos e, no mínimo 03 (três) e no máximo nove suplentes, eleitos para exercer mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** - O presidente, o vice-presidente, o diretor financeiro e o diretor administrativo serão definidos na própria inscrição da chapa, dentre os candidatos a diretores efetivos. As atribuições dos demais diretores eleitos serão designadas, antes da posse, pela Diretoria Eleita, de acordo com o programa de atividades da chapa sufragada. Estas atribuições passam a ter força coercitiva com o se integrassem o Regulamento da Diretoria Executiva.

**Art. 25** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões das instâncias deliberativas e demais regulamentos da entidade.
- II. Dirigir e administrar a UEC, zelando pelo seu patrimônio.
- III. Elaborar a proposta orçamentária. Julgar proposta de admissão e readmissão de sócios.
- IV. Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados, encaminhando possíveis recursos ao Conselho Deliberativo.
- V. Aplicar penalidade na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.
- VI. Definir e executar a política de recursos humanos da UEC, respeitada a legislação vigente e ouvido o Conselho Deliberativo.
- VII. Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Leoncio Antonio*

Página 9 de 15

ESTATUTO SOCIAL

Associação Recreativa União Esportiva Colatina - UEC

*Handwritten signature: Conciada Samira Miguezelli*

*Handwritten signature: Adri... R... de ...*

*Vertical handwritten notes on the left margin:*  
Não me se de mar e se puzer  
bno de Saia Pat...

*Vertical handwritten notes on the right margin:*  
Handwritten marks and signatures.



- VIII. Definir a liberação dos demais diretores, além do Presidente que será necessariamente liberado para a função.
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos na Diretoria Executiva.
- X. Licenciar, conceder férias e outros direitos aos empregados da UEC, observada a Legislação Trabalhista.
- XI. Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos empregados, observada a legislação trabalhista.
- XII. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- XIII. Organizar a memória histórica da UEC, através de pesquisas, análises e levantamentos de dados.
- XIV. Supervisionar a implementação das deliberações das instâncias da Entidade.
- XV. Transferir à nova diretoria, no ato da transmissão de cargos e sob Termo de Responsabilidade, os bens e valores da entidade, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e direitos da UEC.
- XVI. Apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, até o dia 15 de Março de cada ano, a prestação de contas relativo ao exercício anterior, de modo a propiciar ao Conselho Deliberativo encaminhamentos das mesmas à Assembléia Geral.

**Art. 26** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de 60% (sessenta por cento) de seus membros efetivos ou pelo presidente.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão, sinteticamente, registradas e suas deliberações serão tomadas pela vontade de 60% (sessenta por cento) dos presentes.

**Parágrafo 2º** - A instalação das reuniões da Diretoria depende da presença da maioria de seus membros efetivos.

**Art. 27** - Os suplentes poderão participar das reuniões da Diretoria, com estrita garantia de direito de voz.

**Parágrafo 1º** - O aproveitamento de suplentes, nas vacâncias temporárias ou definitivas, obedecerá o critério de ordem de menção na chapa na oportunidade de sua inscrição, salvo decisão qualificada de 2/3 da diretoria, submetida ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - O atraso do titular à reunião, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, dará ao suplente o direito de assumir - na ocasião - a titularidade.

**Art. 28** - Compete ao presidente da UEC:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Norma Helena de Souza  
Presidente da UEC

Norma Helena de Souza  
Presidente da UEC

[Handwritten notes]



- a) Representar a UEC em juízo e fora dele, ativa ou passivamente
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, hipoteca, penhor e caução, observadas as prerrogativas da instância autorizadora.
- d) Assinar contratos, cartas de fiança, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, junto com o vice-presidente, ou com o diretor administrativo, ou com o diretor financeiro. Assinar, com contador habilitado, o balancete mensal e o balanço geral da entidade.
- e) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório circunstanciado das atividades da UEC e balanço geral.
- f) Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

**Art. 29** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente na Administração da UEC e substituí-lo nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos.
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, atas, editais, avisos, cheques e correspondências expedidas.
- c) Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

**Art. 30** - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, outro Diretor assumirá o cargo de acordo com o que dispuser o Regimento Interno ou Regulamento da Diretoria.

**Art. 31** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Manter atualizado o registro da associação junto aos órgãos competentes.
- b) Lavrar as atas das sessões da diretoria no livro próprio, mantendo-o sob sua guarda e responsabilidade.
- c) Distribuir tarefas, administrar serviços, nomear e destituir assessores.
- d) Assinar, em conjunto com o presidente, atas, editais, avisos, cheques e correspondências expedidas.
- e) Elaborar o relatório da gestão da diretoria, apresentando-o ao conselho fiscal até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.
- f) Comparecer às reuniões da Diretoria.
- g) Supervisionar os serviços da secretaria, mantendo em dia os seus

*Caraciela Samir Mizzielli*

*Adri- R. da R.*

*Norma Helena de Souza*  
*Caraciela Samir Mizzielli*  
*Grav!*

*Fabiana*  
*Caraciela*



arquivos em perfeita ordem os documentos a seu encargo.

**Art. 32** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Manter atualizada a escrituração do livro caixa.
- b) Apresentar, mensalmente, à diretoria, um balancete da tesouraria e relação de "contas a pagar".
- c) Elaborar o relatório da gestão da Diretoria, apresentando-o até 10 (dez) dias antes da assembléia geral, ao conselho fiscal.
- d) Assinar, com o presidente, os documentos de responsabilidade financeira, inclusive, facultativamente, cheques da UEC.
- e) Autorizar os pagamentos das despesas autorizadas, em conjunto com o presidente.
- f) Comparecer às reuniões da diretoria.
- g) Responder civilmente pelos haveres da UEC juntamente com o presidente.
- h) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho Fiscal, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

**Art. 33** - Aos demais membros da Diretoria competem as atribuições estabelecidas antes da posse, nos termos deste Estatuto.

### VIII. DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre

**Parágrafo 2º** - As deliberações da instância serão tomadas por maioria dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

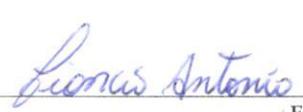
**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos da tesouraria, a escrituração e a contabilidade.
- b) Examinar os documentos relativos às atividades dos Departamentos.
- c) Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas.

Norma  
Heldner  
de Souza  
Antonio

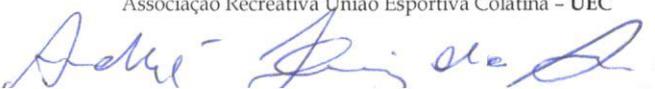
M...  
Carlos de Souza

Eli...  
C...  
C...

Página 12 de 15

ESTATUTO SOCIAL  
Associação Recreativa União Esportiva Colatina - UEC



- d) Apreciar o balancete mensal e emitir parecer (por escrito) sobre Balanço Geral.
- e) Convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado.
- f) Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo para tratar de irregularidade não sanada pela diretoria.
- g) Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário.
- h) Informar, à Assembléia ou ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade encontrada no exercício de suas atividades.
- i) Eleger o Presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

### IX. PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

**Art. 36** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos a perda de seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social. II - Grave violação deste Estatuto.
- II. Ausência injustificada (justificação esta que poderá não ser aceita pela correspondente instância deliberativa) a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função.
- III. Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

**Parágrafo único** - A conceituação do que seja "justificativa" para ausência às reuniões será contemplada no regulamento interno da entidade.

**Art. 37** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, cabendo pedido de reconsideração à própria Assembléia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão por parte do penalizado.

**Parágrafo Único** - O conselho deliberativo decidirá pelo afastamento temporário do acusado.

**Art. 38** - Toda a decisão que tenha com o consequência possível perda de mandato, deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

*Roberto de Sá*

*Norma Helena de Souza*

*Secur*

*Miriam de Moraes de Souza*

*Elizabete*

*Cláudia*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Leonir Antonio*

*Camila Samia Miglioli*

*Adri Fleij da R.*



**X. DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 37** - O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da UEC.

**Parágrafo 1º** - São bens da UEC Imóveis, títulos, móveis, depósitos e eventuais rendimentos, valores em moeda corrente, utensílios, equipamentos, doações e legados.

**Parágrafo 2º** - Constituem direitos da UEC: cotas patrimoniais, mensalidades, contribuições, débitos dos sócios e contratos.

**Art. 38** - O balanço geral da entidade obedecerá a legislação contábil vigente no país.

**X. DA FONTE DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 39** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação, serão constituídas pela totalidade de doações, donativos, ou subsídios ofertados em editais, programas sociais abrangidos por todos entes federativos, além da possibilidade do enquadramento em descontos em imposto de renda empresarial.

**XI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - Os associados e Diretores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela entidade.

**Parágrafo único** - Os diretores da UEC respondem solidariamente em relação a dívidas originadas de atos praticados em desacordo com este estatuto ou com a Lei.

**Art. 41** - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre a conveniência da UEC demandar em juízo, em defesa e em nome de seus associados.

**Art. 42** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 43** - Em caso de dissolução da entidade, o que só poderá ocorrer em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e por decisão de 70% (setenta por cento) dos sócios efetivos, o patrimônio da UEC será destinado a qualquer associação congênere e/ou a cooperativa formada pelos sócios efetivo.

**XII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** - Para fins de adequação do novo período para concretizar a

*Norma feita no Conselho Pat. 1988*

*Alexandre Carlos de Souza*

*Fabiano*  
*Chaves*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Comissão Samira Migliorini*

*[Signature]*



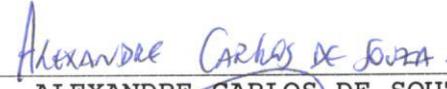
eleição para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, estas instâncias deliberativas da entidade terão seus mandatos prorrogados de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 2026.

**Art. 45** - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo que não tenham sido implementadas até a data da aprovação deste estatuto, terão o prazo de 12 (doze) meses para concretizar-se sob a égide da Norma Estatutária ora revogada.

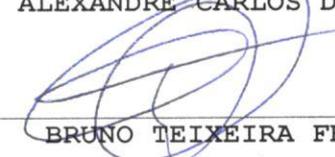
Colatina/ES, 10 de janeiro de 2021

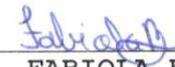
**Sócios fundadores:**

  
DERALDINO SOARES DE OLIVEIRA

  
ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA

  
MARCELI BONINI

  
BRUNO TEIXEIRA FERRARI

  
FABIOLA BONINI

  
CANDIDA SAMIRA MIGLIORELLI

  
ANDRE LUIZ DA SILVA

  
LEONCIO ANTONIO SILVA CONCEIÇÃO

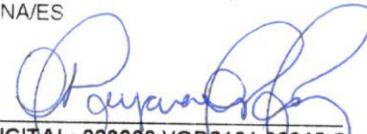
  
PEDRO DE SOUZA PORTO NETO

  
NORMA HELENA DE SOUZA

  
Alexandre Carlos de Souza  
OAB/ES 24.686



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES  
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Titular  
PROTOCOLADO SOB Nº 00005326. E REGISTRADO SOB Nº 00002050 DO LIVRO A-40, em 13 de setembro de 2021, COLATINA/ES

Oficial:   
SELO DIGITAL: 023960.VQD2101.06345 Cod. Val. 746  
MOL: R\$223,01 | FADESPE: R\$11,19 | ISS: R\$4,44 | FUNCAD: R\$11,19 | CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$11,19 | FUNEPJ: R\$22,37 | Total: R\$283,39



Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Mayara Magri Miquilino  
Escrevente